Avenida Sidónio Pais, 20, 4° Dt° – 1050-215 LISBOA • Telefone 213146520 • Fax 213146522

REGULAMENTO ELEITORAL

O presente Regulamento visa regulamentar as eleições para os órgãos da Associação, integrando a perspectiva que presidiu à atualização estatutária.

Artigo 1.º Regime das eleições

- 1. As eleições para os diversos órgãos da Associação realizam-se até 60 dias antes da cessação de funções dos órgãos sociais em exercício.
- 2. Será vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 2.º Âmbito

- 1. A eleição dos membros dos órgãos nacionais da Associação realiza-se em assembleia eleitoral nacional, expressamente convocada para esse efeito.
- 2. A eleição dos membros dos órgãos regionais da Associação realiza-se em assembleia eleitoral regional, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 3.º Convocatória

- A assembleia eleitoral nacional ou regional é convocada pela mesa da assembleia respetiva.
- 2. A convocatória será feita por carta com uma antecedência mínima de 30 dias consecutivos relativamente à data das eleições, de acordo com os cadernos eleitorais, e deverá conter obrigatoriamente:
 - a) a indicação da data limite para apresentação das listas eleitorais, prevista no artigo 11.º do presente Regulamento; e
 - b) o dia e a hora de abertura e encerramento das urnas.

Avenida Sidónio Pais, 20, 4° Dt° – 1050-215 LISBOA • Telefone 213146520 • Fax 213146522

Artigo 4.º Simultaneidade de eleições

As eleições dos órgãos da associação realizar-se-ão, simultaneamente, no mesmo dia e com o mesmo horário em todas as direções regionais.

Artigo 5.° Capacidade eleitoral

Podem ser candidatos e têm direito a votar:

- a) Todos os membros efetivos da Associação;
- b) Com as quotas em dia até à data das eleições;
- c) Em pleno gozo dos seus direitos e que não se encontrem impedidos nos termos dos Estatutos.

Artigo 6.º Caráter facultativo

O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 7.º Segredo do voto

Nenhum eleitor poderá ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto antes ou depois da votação.

Avenida Sidónio Pais, 20, 4° Dt° – 1050-215 LISBOA • Telefone 213146520 • Fax 213146522

Artigo 8.º Organização do processo eleitoral

- 1. A organização do processo eleitoral nacional compete à mesa da assembleia geral.
- 2. A organização do processo eleitoral regional compete à mesa da respetiva assembleia regional.
- 3. A mesa da assembleia regional dará toda a colaboração que lhe for solicitada, no processo eleitoral nacional, no âmbito das suas competências.
- 4. Na organização dos processos eleitorais, compete às mesas:
 - a) Convocar os membros para os atos eleitorais;
 - b) Nomear a comissão eleitoral;
 - c) Nomear a comissão de fiscalização das eleições;
 - d) Determinar as secções de voto;
 - e) Organizar os cadernos eleitorais.

Artigo 9.º Comissão Eleitoral

- 1. A comissão eleitoral é constituída por cinco membros efetivos, no pleno uso dos seus direitos, à qual compete:
 - a) Confirmar a organização dos cadernos eleitorais;
 - b) Supervisionar a regularidade das candidaturas;
 - c) Decidir os recursos que forem apresentados;
 - d) Apreciar o relatório da comissão de fiscalização.
- 2. Das decisões da comissão eleitoral previstas na alínea c) do artigo anterior, cabe recurso para o Conselho Geral que decidirá no prazo de 15 dias.

Avenida Sidónio Pais, 20, 4° Dt° – 1050-215 LISBOA • Telefone 213146520 • Fax 213146522

Artigo 10.º Comissão de Fiscalização

- 1. A comissão de fiscalização, em cada assembleia eleitoral, é constituída em número ímpar por:
 - a) Presidente da mesa da respetiva assembleia;
 - b) Um representante de cada uma das listas concorrentes designadas por estas.
- 2. À comissão de fiscalização compete:
 - a) Fiscalizar a regularidade do ato eleitoral;
 - b) Promover as correções de irregularidades que sejam detetadas;
 - c) Elaborar o relatório sucinto das irregularidades detetadas, a entregar à mesa da respetiva assembleia e cópia à comissão eleitoral.

Artigo 11.º Apresentação das candidaturas

As candidaturas, a nível nacional ou regional, deverão ser apresentadas até 20 dias antes da realização do ato eleitoral.

- a) Pela direção cessante, obrigatoriamente;
- b) Por um número de associados não inferior a 25.

Artigo 12.º Formalidades das candidaturas

- 1. As listas de candidaturas, a nível nacional são, obrigatoriamente, apresentadas para todos os órgãos nacionais.
- 2. As listas de candidaturas, a nível regional são, obrigatoriamente, apresentadas para todos os órgãos regionais.
- 3. As listas de candidaturas devem conter:



Avenida Sidónio Pais, 20, 4° Dt° – 1050-215 LISBOA • Telefone 213146520 • Fax 213146522

- a) O nome dos candidatos, para cada um dos órgãos, contendo, obrigatoriamente os candidatos efetivos e os candidatos suplentes para todos os órgãos;
- b) A indicação dos números de associado, de anos de filiação e do local de trabalho;
- c) A declaração de aceitação da candidatura;
- d) O programa de ação da respetiva lista;

Artigo 13.º Verificação da regularidade das candidaturas

- 1. Nos 3 dias subsequentes ao termo do prazo para apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas.
- 2. Verificando-se qualquer irregularidade processual ou inelegibilidade, o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em 24 horas, suprir a irregularidade, sob pena de rejeição da lista.
- 3. Serão rejeitadas as candidaturas inelegíveis.

Artigo 14.º Listas admitidas

- As listas das candidaturas admitidas, serão afixadas na sede da direção nacional ou da direção regional em causa e divulgadas pelos meios considerados mais adequados para conhecimento dos eleitores, até 15 dias antes da data do ato eleitoral.
- 2. As listas mencionadas no número anterior são ordenadas da forma seguinte:
 - a) À lista apresentada pela direção cessante é atribuída a letra A;
 - b) Às restantes listas são atribuídas as letras que se seguem, por ordem de entrada ou se for caso disso por sorteio.

Avenida Sidónio Pais, 20, 4° Dt° – 1050-215 LISBOA • Telefone 213146520 • Fax 213146522

Artigo 15.° Local do voto

As votações decorrem nos locais e mesas de voto designadas, pela mesa da assembleia geral ou regional, em cada direção regional.

Artigo 16.º Forma da votação

O direito de voto pode ser exercido:

- a) Presencialmente, no dia, local e horário estabelecido;
- b) Por correspondência.

Artigo 17.°

Votação por correspondência

- 1. O voto por correspondência é realizado da seguinte forma: o boletim com indicação da lista em quem se vota, ou em branco, deve ser colocado num envelope que será encerrado sem qualquer indicação (no exterior ou no interior), de forma a manter o anonimato do voto. Este envelope deverá por sua vez ser encerrado num outro com a indicação exterior do nome e número do associado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral ou regional, conforme o âmbito do ato eleitoral.
- 2. O voto terá de ser recebido até ao dia do ato eleitoral, correndo o risco do atraso nos correios, ou de qualquer outro atraso, por conta do votante.
- 3. À medida que os votos chegam, será aberto o envelope exterior, e registado o nome do membro votante. Os envelopes exteriores devem, em seguida, ser destruídos. Os envelopes interiores serão guardados fechados até à assembleia, e no início do período de voto presencial serão abertos pela comissão eleitoral, de forma pública, e colocados na urna.



Avenida Sidónio Pais, 20, 4° Dt° – 1050-215 LISBOA • Telefone 213146520 • Fax 213146522

Artigo 18.º Contagem dos votos

- 1. Encerrada a votação a Mesa da Assembleia eleitoral procede à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos.
- 2. Das operações de votação e apuramento dos votos será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia eleitoral.

Artigo 19.º Proclamação de resultados

- 1. A proclamação dos resultados das eleições é feita mediante a afixação da ata com os resultados apurados.
- 2. A afixação da ata prevista no artigo anterior é realizada pelo respetivo presidente da mesa da assembleia geral ou regional, na sede da direção nacional ou regional, no prazo de 5 dias úteis após o ato eleitoral, quando não haja recursos pendentes.

Artigo 20.º Reclamação e recurso de atos eleitorais

- 1. As reclamações ou recursos dos atos eleitorais serão dirigidos à Comissão Eleitoral.
- 2. O prazo para a apresentação das reclamações ou recursos previstos no número anterior é de 5 dias contados da notificação do ato de que se recorre.
- 3. As reclamações ou recursos podem fundamentar-se em irregularidades processuais ou estatutárias.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2019



Avenida Sidónio Pais, 20, 4° Dt° – 1050-215 LISBOA • Telefone 213146520 • Fax 213146522

Proposta datada do dia [20/04/2013] e aprovada por deliberação da Assembleia Geral realizada no dia [9/11/2013], com a alteração estatutária enviada à Assembleia Episcopal.

Reformulado pela consultoria jurídica, aprovada na Assembleia Geral Nacional de [20/10/2018].

Documento final, aprovado pela Direção Nacional e da Presidente da Assembleia Geral Nacional, em reunião especialmente convocada para o efeito, no dia [17/01/2019]